



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 197/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRL ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselita Vieira Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº . 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a BRL ALIMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.291.214/0001-88, sediado(a) na Rua Juramento, 293, Bairro Roxo Verde, Montes Claros, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Dias Ramos, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.655.846, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 464.637.396-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: BRL ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.291.214/0001-88
ENDEREÇO: Rua Juramento, 293, Bairro Roxo Verde, Montes Claros, Minas Gerais
REPRESENTANTE: Guilherme Dias Ramos
E-MAIL: guilherme@casadaspolpas.com.br TEL.: (38) 3220-2233 (038) 3223-8138

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	Polpa de Frutas, selecionada, 100% natural sabores diversos. Características: Alimento não fermentado e isento de contaminação, congelado, com sabor e odor próprio, sem manchas escuras. Embalagem: A vácuo, em pacotes plásticos atóxicos,	9.446	KG	R\$13,50	R\$127.521,00

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



transparentes, resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A polpa deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve as características do produto. Validade: Mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. MARCA: NATURE.			
VALOR TOTAL:			RS 127.521,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/08/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.521,00 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha	Fonte
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4485	15000000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4486	15500000
02.04.01-13.306.6003.6606-339030	4643	15520000

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) ser frescos;

b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;

c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;

d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;



e) a polpa deverá estar intacta e limpa;

f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;

g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência,



que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

Josefita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º. ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;


Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Joselita Vieira Mendes
Secretária Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



SÃO FRANCISCO/MG, 28 DE AGOSTO DE 2023.

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

GUILHERME DIAS Assinado de forma digital
por GUILHERME DIAS
RAMOS:4646373 RAMOS:46463739634
9634 Data: 2023.09.04
12:50:11 -03'00'

BRL ALIMENTOS LTDA
Guilherme Dias Ramos
CPF 464.637.396-34
CONTRATADA

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:54FE8A36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
RESOLUÇÃO 08/2023

RESOLUÇÃO Nº 08, de 11 de setembro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Aventureiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 831/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão Especial, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, torna público, que recebeu o **TERMO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA** para a vaga de Conselheiro Tutelar da candidata **ROSÂNGELA MARIA CAVALHEIRO ZOFFOLI** que alegou a desistência por motivos pessoais, tendo sido o pedido acatado, ficando a candidata a partir da presente data, **EXCLUÍDA** da vaga de Conselheira Tutelar nas eleições do dia 01 de outubro de 2023.

Santo Antônio do Aventureiro, 11 de setembro de 2023.

VÍVIAN DE LOURDES LOBO REZENDE
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Clovis Eduardo Schettino
Código Identificador:E8E337FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 97/2023

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 97/2023 PREGÃO PRESENCIAL 62/2023

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camisetas, mochilas, uniformes para equipes esportes, bonés, jaquetas, calças, uniformes escolares, scrub, etc, para atender a diversas secretarias municipais.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 548/2023, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas Comercial Terra Ltda, CNPJ: , no valor total estimado de R\$5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), Dias Mello Ltda CNPJ no valor total estimado de R\$151.126,50 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), AR3 Sports Ltda CNPJ no valor total estimado de R\$43.645,50 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), M Uniformes Indústria e Comércio Eireli no valor total estimado de R\$262.661,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais) e Lua Indústria de Confecção Ltda CNPJ no valor total estimado de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Santo Antônio do Monte, 31 de agosto de 2023.

ELSON DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:BEAE8D5E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 97/2023

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 97/2023 PREGÃO PRESENCIAL 62/2023

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camisetas, mochilas, uniformes para equipes esportes, bonés, jaquetas, calças, uniformes escolares, scrub, etc, para atender a diversas secretarias municipais.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Monte, 04 de setembro de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:743C8E62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Eletrônico nº 044/2022 – Processo Licitatório nº 140/2022. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. **CONTRATADA:** Contrato nº 197/2023: **BRL Alimentos LTDA** - Valor Global: R\$ 127.521,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 28/08/2023 À 31/12/2023.

São Francisco/MG, 11 de Setembro de 2023.

Ass.: Joselita Vieira Mendes - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:474A30A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO (DISPENSA Nº. 010/2023)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023
DISPENSA Nº. 010/2023

A Presidente da CPI, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de de São Francisco do Glória e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023** cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de classificação e degustação de cafés, no laboratório do Município de São Francisco do Glória, localizado na Secretaria de Agricultura.

São Francisco do Glória, 11 de setembro de 2023.

O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Rua Emir Sales, nº 85, centro, Cep 39.210-000, Santo Hipólito-MG, ou pelo e-mail: licitacao@santohipolito.mg.gov.br, ou pelo site: www.santohipolito.mg.gov.br.

LUIZ FILIPE CAMILO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

Torna público o edital de licitação 047/2023, Pregão Eletrônico 002/2023, compreendendo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade básica de saúde 36820007 do Município de Santo Hipólito, MG, com recurso federal, referente Proposta: 11492.400000/1210-04 do Ministério da Saúde; equipamentos e matérias descritos na Proposta 11492.400000/1210-04, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde. Início de Recebimento das Propostas: das 09:00h do dia 13/09/2023, às 08:59h do dia 25/09/2023. Início da Sessão de Disputa de Preço: às 09:00h do dia 25/09/2023. Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou no tel.: (38) 3726-1202 e no e-mail: licitacao@santohipolito.mg.gov.br.

LUIZ FILIPE CAMILO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023

Processo licitatório nº 74/2023, Concorrência nº 03/2023. Objeto: Execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Cônego João Pio. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata. Contratada: Dorico Alcides Loureiro & Cia Ltda, CNPJ nº 01.864.664/0001-61. Valor Global: R\$ 3.435.699,62. Prazo de Execução: 12 meses. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2023

A Prefeitura de São Domingos do Prata torna público o extrato da Adjudicação e da Homologação do Processo Licitatório nº 64/2023, modalidade Concorrência nº 03/2023. Objeto: execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Cônego João Pio. Adjudicado e Homologado em favor de Dorico Alcides Loureiro & Cia Ltda, CNPJ nº 01.864.664/0001-61, no valor total de R\$ 3.435.699,62, na data de 06 de setembro de 2023.

São Domingos do Prata-MG, 11 de setembro de 2023.

FERNANDO ROLLA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 044/2022 - Processo Licitatório nº 140/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. Contratada: Contrato nº 197/2023: BRL Alimentos Ltda - Valor Global: R\$ 127.521,00. Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 28/08/2023 à 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023. PROCESSO 688/2023 PARTES: Município de São João Batista do Glória/MG o e a empresa MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A inscrita no CNPJ: 18.707.422/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS DE PASSEIO DE 07 LUGARES. VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); PARTES: Município de São João Batista do Glória/MG o e a empresa PAVEPE PARA DE MINAS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ: 19.807.015/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES. VALOR TOTAL: R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais), com recursos provenientes das portarias 4040/2019 e 1184/2022 do ministério da saúde, para atender as necessidades da Assistência Social e Secretaria de Saúde.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 05392323091200226

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

Proc. 100/2023

O pregoeiro oficial da Prefeitura de São João Evangelista, designado pela portaria nº 4.062/8/2023, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a tomada de preços nº. 006/2023, tendo como objetivando a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção através de projeto geométrico da pista de caminhada

bloquete retangular 10X20CM, E=6CM, 35MPA, conforme estabelecido no projeto, planilha, cronograma e projeto básico, está sendo cancelada em virtude da falta de publicação do edital no dou e também de erros na planilha e cronograma. São João Evangelista - 11/09/2023.

Maiores informações: licitacao.sje1@gmail.com - Rodrigo dos Santos de Brito - Pregoeiro.

RODRIGO DOS SANTOS DE BRITO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

Proc. 122/2023 - Tomada de Preços nº. 008/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção através de projeto geométrico da pista de caminhada bloquete retangular 10X20CM, E=6CM, 35MPA, conforme estabelecido no projeto, planilha, cronograma e projeto básico. Menor Preço Global. Abertura: 28/09/2023 - Horário: 09h00min. Maiores informações: licitacao.sje1@gmail.com

RODRIGO DOS SANTOS DE BRITO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2023

PROC ADMINISTRATIVO 039/2023

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional. Contratante: Prefeitura M de São Miguel do Anta. Contratada: Claudia Miranda Martins - ME, CNPJ: 12.240.558/0001-23. Valor global: R\$ 36.000,00. Vigência: 01/09/23 a 01/09/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 63/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação de vias públicas no município, conforme Contrato de Repasse Nº 937493/2022/MDR/CAXA, celebrado junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Sobrália. A abertura será dia 05/10/2023 às 14h:00min. na Prefeitura Municipal de Sobrália-MG, na Praça Dr. Rüssel Raimundo da Rocha, nº49 - Centro.

O edital poderá ser lido e obtido no período de 13 de setembro a 05 de outubro de 2023, das 08h:00min. as 16h:00min. informações tel/fax (0xx33)3232-1149, com Sarah Estefany Silva Pereira - Presidente da CPL.

SARAH ESTEFANY SILVA PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 64/2023

O Município de Tabuleiro-MG torna público que fará realizar a Licitação nº 064/2023 na Modalidade "Tomada de Preço" e julgamento "Tipo Menor Preço", para Pavimentação de Vias Públicas.

A inscrição dos interessados no Cadastro do Município já está disponível no endereço abaixo.

A sessão terá início às 10h00min (dez) horas do dia 03 de Outubro de 2023, na Sala de Licitações, situada à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Centro, Tabuleiro/MG.

O edital de licitação contendo todas as informações está à disposição dos interessados, nos dias úteis, no local já mencionado, no horário de 12h00min as 17h00min e através do tel. (32) 3253-1235/1117 ou e-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br.

Tabuleiro, 11 de setembro de 2023.
GLENDA SILVEIRA CORRÊA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo de Prorrogação de Contrato nº 79/2022 Concorrência 006/2022. Prefeitura Municipal de Tocós do Moji- MG. Contratada: CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA. Objeto: Contratação de empresa qualificada para a obra de calçamento de estrada vicinal com pisos pré-moldados de concreto do tipo intertravado 16 faces sobre lastro de areia ou pó de pedra, com meio-fio e sarjeta de concreto, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, a ser realizada em trecho da estrada vicinal de acesso do Bairro Nogueiras ao Distrito dos Fernandes, Zona Rural do Município de Tocós do Moji - MG. Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2024. Signatários: Givanildo José da Silva (Prefeito Municipal), Guilherme Elias Duarte - Empresário Administrador.

